



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

26 DE JUNHO DE 2020

ATOS DO PREFEITO

DECRETO 4.494, DE 26 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONVIVÊNCIA COM O COVID-19 ABERTURA GRADATIVA DO COMÉRCIO E ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, previstas no art.84, da CR/88 c/c o art.70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que boa parte dos empreendimentos comerciais do Município de Campina Grande, por força de sucessivos Decretos emitidos pelo Governo do Estado, estão com as suas atividades econômicas suspensas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual 40.304, de 12 de junho de 2020, foi publicado horas depois da edição e publicação do Decreto Municipal 4.487 de 12 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos autos da ADPF 672, o STF o Ministro Alexandre de Moraes afirmou que "(...) nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estado/Distrito Federal para legislar sobre a proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do art. 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local", mas prevalecerá, em caso de conflito entre dois instrumentos normativos emitidos por Estado e Município, **o que for mais restritivo**;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 2º, do Decreto Estadual a abertura do comércio está condicionando a mudança de fase e será levado em consideração os dados técnicos epidemiológicos,

DECRETA.

Art. 1º. Ficam estabelecidos como parâmetros para os efeitos de reabertura gradual das atividades econômicas no Município de Campina Grande o teor do que dispõe o art. 2º, do decreto estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020, os indicadores de aferição pela taxa de obediência ao isolamento (TOIS), pela taxa de progressão de casos novos (PCN), pela taxa de letalidade (TLO) e pela taxa de ocupação hospitalar (TOH).

I - As mudanças de fases estão condicionadas ao que está expressamente estabelecido no *caput* do presente artigo e não

por datas fixas, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

II - As condições epidemiológicas e estruturais no Município de Campina Grande serão analisadas cumulativamente em intervalos de 20 dias.

Art. 2º - Para fins de cumprimento do que impõe o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, fica instituída a Comissão de Avaliação de Convivência com o COVID – 19 (CACC) com o objetivo de realizar estudos sobre a reabertura gradual das atividades comerciais do Município de Campina Grande e será composta pelos seguintes membros:

I - Um(a) integrante da Secretaria de Saúde;

II – Um(a) representante da Superintendência de Trânsito e Transporte Público de Campina Grande (STTP);

III – Um(a) Epidemiologista do Município de Campina Grande;

IV – Um(a) Infectologista do Município de Campina Grande;

V – Um(a) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande – PB.

Art. 3º - Por força do que ficou estabelecido no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, pelo fato de ser mais restritivo do que os instrumentos normativos municipais, as academias, bares e restaurantes foram movidos para última fase de abertura.

Art. 4º - As atividades físicas ao ar livre ficarão liberadas apenas quando o Município de Campina Grande, alcançar a fase verde do Plano de Convivência e Retomada de Atividades, por ser considerada atividade de baixo risco pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

Art. 5º - Instituições de ensino deverão programar retorno das suas atividades administrativas apenas na fase verde e as demais, quando da edição de outro decreto.

Art. 6º - Os cinemas, os teatros e os eventos coletivos e congêneres só retornarão às suas atividades apenas na fase verde do Plano editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande - anexo I, com ocupação máxima de quarenta por cento e com assentos de cadeiras alternados;

Parágrafo Único - Os eventos festivos permanecerão fechados e sem plano definido de retomada das suas atividades.

Art. 7º - As lojas dos shopping centers, galerias e congêneres poderão abrir na fase amarela, ficando vedada a abertura de *game station*, cinemas e praças de alimentação.

Art. 8º - As atividades essenciais, assim reconhecidas por instrumentos normativos municipais, permanecerão

funcionando de conformidade com os critérios restritivos estabelecidos nos Decretos n.ºs 4.463, de 16 de março de 2020, 4.466, de 20 de março de 2020, 4.477, de 04 de maio de 2020, 4.479 de 18 de maio de 2020, 4.481 de 26 de maio de 2020, 4.484, de 29 de maio de 2020 e 4.487 de 12 de junho de 2020.

Art. 9º - As atividades econômicas ou sociais não alcançadas pelo presente Decreto deverão apresentar protocolo de funcionamento a GEVISA – Gerência de Vigilância Sanitária – levando-se em consideração, necessariamente, os parâmetros sanitários estabelecidos pela OMS – Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município, através do link <https://is.gd/ouvidoriapmcp>

Art. 11 - Faz parte integrante deste decreto as recomendações o Plano de Convivência e Retomada de Atividades editada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de Campina Grande.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 26 de junho de 2020.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO – I

PLANO DE CONVIVÊNCIA E RETOMADA DE ATIVIDADES EDITADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Campina Grande – PB, 26 de junho de 2020.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



PLANO DE CONVIVÊNCIA E RETOMADA DE ATIVIDADES

Junho de 2020 - 2ª Edição



CAMPINA UNIDA CONTRA
COVID-19

SEDE
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



**CAMPINA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

Leitos em Campina Grande

Ativos: 357

Públicos: 273

Privados: 84

Mais 176 leitos públicos previstos.

ATENDIMENTO	HOSPITAL	ENFERM.	UTI	TOTAL
SUS	COMPLEXO MUNICIPAL PEDRO I	84	50	134
SUS	HOSPITAL DA CRIANÇA	29	6	35
SUS	ISEA	16	9	25
SUS	HUAC	12	12	24
SUS	TRAUMA	30	25	55
PRIVADO	SANTA CLARA	49	10	59
PRIVADO	HOSPITAL ANTÔNIO TARGINO	21	4	25
	TOTAL ATIVOS	241	116	357
SUS*	HOSPITAL DAS CLÍNICAS	113	4	117
CONV/SUS	TRAUMA	0	5	5
CONV/SUS	JOÃO XXIII	0	9	9
CONV/SUS	CLIPSI	35	10	45
	TOTAL PREVISTOS	148	28	176
	TOTAL GERAL	389	144	533

AÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE

Capacitação para profissionais da Atenção Primária à Saúde, SAMU, UPAs e Hospitais sobre a Covid-19;

Aquisição e distribuição de EPIs para trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde;

Compra de 8 (oito) mil testes rápidos;

Suspensão de procedimentos eletivos na rede municipal de saúde, com exceção para pacientes crônicos, gestantes, terapia renal, pacientes oncológicos e outros casos de maior gravidade;

Suspensão de agendas da rede municipal de saúde bucal, priorizando urgências e emergências;

Suspensão de visitas nas unidades hospitalares e criação de normas para presença de acompanhantes;

Suspensão dos estágios supervisionados nas unidades hospitalares do Município;

Criação do site coronaviruscg.com.br com informações sobre as ações de enfrentamento e disponibilização de dados estatísticos e documentos;

Elaboração e veiculação de campanhas educativas para TV, Rádio e redes sociais, em parceria com o Ministério Público do Trabalho;

Criação do Sistema de Gestão de Dados para monitoramento em tempo real de pacientes, em parceria com Ministério Público da Paraíba - MPPB e o Tribunal de Contas - TCE;

Aquisição e distribuição de 500 mil máscaras para a população;

Disponibilização de 30 (trinta) lavatórios portáteis em espaços públicos;

Criação do protocolo do SAMU 192 para atendimento aos pacientes com Covid-19;

Renovação da frota do SAMU, com três novas ambulâncias, sendo uma de uso exclusivo para atendimento de pacientes com sintomas e casos confirmados de Covid-19;

Parceria com o Corpo de Bombeiros para atendimento às ocorrências de casos suspeitos e confirmados de Covid-19;

SECRETARIA DE SAÚDE

SEDE
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



CAMPINA GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL

AÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE

Elaboração de Nota Técnica da GEVISA para orientações de velórios e transporte de cadáveres;

Realização de barreiras sanitárias no Terminal Rodoviário de Campina Grande;

Criação da Central de Informações para a população por telefone e Whatsapp;

Criação do PSICOVIDA, serviço de atendimento psicológico virtual para profissionais de saúde;

Dispensa do trabalho para servidores dos grupos e risco;

Realização de Processo Seletivo para cadastro de reserva de profissionais. Profissionais classificados: 27 médicos, 253 enfermeiros, 57 farmacêuticos, 80 psicólogos, 280 técnicos de enfermagem, 71 auxiliares de serviços gerais, 106 fisioterapeutas, 62 assistentes sociais, 42 condutores socorristas, 16 maqueiros e 124 recepcionistas;

Reajuste de 40% para profissionais que estão na linha de frente no atendimento à Covid-19, nos meses de maio e junho;

Compra de plantões médicos, mantendo os profissionais que atuam em outros municípios trabalhando apenas em Campina Grande, diminuindo o risco de contágio entre eles;

Criação de Protocolo para administração de hidroxiquina na fase inicial da doença;

Construção do Hospital de Campanha no Complexo Hospitalar do Pedro I, com 42 novos leitos para Covid-19;

Criação de alas específicas para Covid-19 no ISEA e Hospital da Criança;

Requisição administrativa do Hospital da Clipsi para implantação de 45 novos leitos para Covid-19;

Ampliação da aplicação de testes rápidos e dispensação de medicamentos para 10 Unidades Básicas de Saúde (EM FASE DE IMPLANTAÇÃO);

Aquisição de túneis de higienização;

**SECRETARIA DE
SAÚDE**

SEDE
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



**CAMPINA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

**FUNCIONAMENTO DE
ATIVIDADES
ECONÔMICAS**



**ACOMPANHAMENTO DE
CASOS E TAXA DE
OCUPAÇÃO DE LEITOS**



PROTOCOLO GERAL



**PROTOCOLO ESPECÍFICO
POR SETOR**

PROTOCOLO GERAL (Eixos de combate permanente)



HIGIENE



**DISTANCIAMENTO
SOCIAL**



**MONITORAMENTO E
INFORMAÇÕES**

HIGIENE

- Dispor de álcool em gel ou unidade de higienização (pia ou dispenser sanitário) em locais estratégicos do estabelecimento;
- Higienizar com álcool 70%, ou água sanitária, locais de maior permanência ou manuseio dos clientes e colaboradores no mínimo 3x ao dia;
- Acessos com circulação livres, sem uso de maçanetas pelos clientes;
- Manter um ciclo de limpeza de ventiladores e ares-condicionados não superior a 30 dias;
- Não compartilhar utensílios pessoais;
- Uso de EPI's obrigatório a todos os colaboradores;
- Acesso de clientes apenas com uso de máscaras;
- Proibido o uso de bebedouros sem a disponibilização de copos descartáveis.

DISTANCIAMENTO SOCIAL

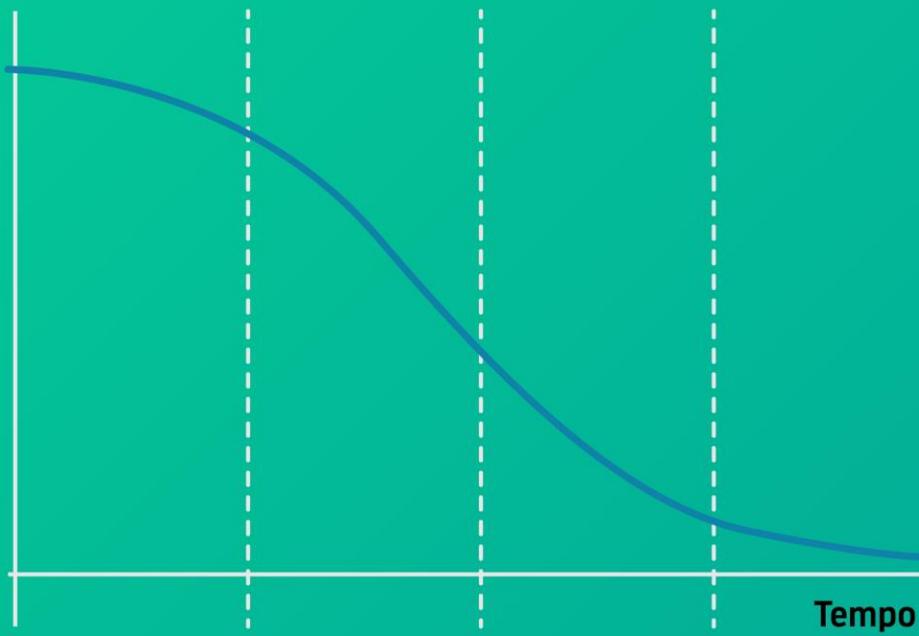
- Distanciamento mínimo de 1,5m entre colaboradores e clientes;
- Priorização de reuniões e atendimento ao público por meios digitais e reuniões virtuais;
- Demarcação no chão dos espaços das filas;
- Acesso controlado, evitando a utilização de um mesmo acesso como entrada e saída;
- Capacidade máxima de clientes em 50%;
- Escalonamento de equipes nos horários de trabalho, reduzindo interação entre grupos;
- Criação de barreira física entre atendente e cliente, ou distância mínima de 1,5m;
- Evitar apertos de mão, abraços e contatos próximos;

MONITORAMENTO E INFORMAÇÕES

- Colaboradores do grupo de risco afastados para teletrabalho (home office);
- Caso os colaboradores apresentem sintomas, serão afastados por 14 dias;
- Em caso de confirmação de caso em um dos colaboradores de uma seção, os demais serão acompanhados sobre a apresentação de sintomas;
- Afastamento presencial de colaborador por 14 dias que notifique caso ocorrido em sua residência;
- Emissão de boletins internos de comunicação sobre cuidados de prevenção;
- Fixação de informativos para comunicação ao público em geral com os cuidados gerais nas áreas de circulação;

NÍVEIS DE RISCO

Número de casos



Atual

ALTO

MÉDIO

BAIXO

NOVO NORMAL

CRITÉRIO PARA MUDANÇA DE FASE

Serão utilizados como critério para evolução das fases do plano de convivência:

- Taxa de ocupação do total de UTI's disponíveis da cidade (considerando disponibilidade pública e privada), sendo a fase inicial liberada com ocupação inferior a 70%;
- Evolução do crescimento de casos (dado o número de casos em cada semana epidemiológica);
- As avaliações entre as fases serão realizadas a cada 20 dias pelo Comitê Técnico criado pela PMCG para avaliação científica da evolução do Covid-19 na cidade.

Este plano de convivência considera as diretrizes dos decretos estaduais.

REINTRODUÇÃO DE ATIVIDADES POR SETOR

SETORES		Fase de liberação (liberação gradativa)			
1	Serviços médicos, odontológicos e veterinários	■	■	■	■
2	Venda de produtos alimentícios - mercados e similares				
3	Serviços de alimentação - bares, restaurantes, lanchonetes				
4	Agropecuária				
5	Indústria				
6	Construção civil				
7	Serviços de escritório				
8	Serviços de transporte				
9	Serviços de hotelaria e similares				
10	Atividades de varejo	■	■	■	■
11	Salões de beleza e serviços de estética	■			
12	Atividades religiosas	■			
13	Shopping centers, galerias	■	■	■	■
14	Academias de ginástica e similares, praças de eventos e alimentação, atividades físicas ao ar livre (praças, parques e similares)	■	■		
15	Museus, cinemas e teatros	■	■		
16	Eventos e práticas esportivas	■	■		
17	Eventos em média e larga escala	■	■		
18	Instituições de ensino	■	■		
19	Eventos festivos	A definir, com protocolos próprios, de acordo com o achatamento da curva de contaminação			



ALTO

Liberação apenas de atividades essenciais

- Venda de alimentos;
- Serviços de restaurantes e similares por delivery ou take away;
- Distribuidoras de gás de cozinha e água mineral;
- Agências bancárias e loterias; hospitais, clínicas e serviços de assistência à saúde;
- Pet shops e veterinários;
- Farmácias e drogarias;
- Segurança pública e privada;
- Estabelecimentos que comercializam peças automotivas, materiais elétricos e de construção;
- Oficinas mecânicas;
- Postos de combustíveis;
- Prestadores de serviços de manutenção;
- Transporte público controlado;
- Coleta de lixo;
- Papelarias;
- Lojas de tecido e aviamentos;
- Cartórios;

MÉDIO

Atividades comerciais até 200m²

- Atividades comerciais e de serviços instaladas em espaços com área inferior a 200m², com acesso voltado para rua (inclusive instaladas em shoppings ou galerias) com horário de funcionamento em duas possibilidades:
 - Rua João Pessoa e adjacências, bairros e demais segmentos do varejo: 8h às 17h;
 - Rua Maciel Pinheiro e adjacências: 9h às 18h;
- Salões de beleza (apenas com horário marcado e ocupação em 30%);
- Atendimento por *take away* (coleta) ou *drive thru* em shoppings e galerias (o formato do drive thru deve ser aprovado pelo PROCON CG e Vigilância Sanitária);
- O funcionamento é condicionado à apresentação e aprovação de protocolos de cuidados por setor;
- Atividades religiosas com protocolo sanitário específico, incluindo distanciamento mínimo de 1,5m;
- A aplicação dos protocolos será fiscalizada pelo PROCON, Vigilância Sanitária e Sec. de Saúde de Campina Grande.





BAIXO

Shoppings e galerias comerciais

- Shoppings e galerias com horário de atendimento restrito:
 - Shoppings das 12h às 20h;
 - Galerias das 09h às 18h;
 - Atividades dos cinemas, praças de alimentação, auditórios e áreas de jogos suspensas;
- Liberação de lojas de rua com área superior a 200m²;



NOVO NORMAL

Liberação de todas as atividades com protocolos aprovados

- Realização de eventos com taxa de ocupação máxima de 30%;
- Instituições de ensino serão tratadas em especial em colegiado específico, sendo retomadas apenas funções administrativas no primeiro momento;
- Restaurantes e praças de alimentação com capacidade de atendimento limitada a 50%;
- Cinemas, teatros e eventos com platéia limitados a ocupação de 40%;
- Academias com ocupação limitada em 50%;
- Atividades físicas ao ar livre (praças, parques e equipamentos urbanos);
- Realização de eventos esportivos sem público e com protocolo de cuidados específicos ao setor.



VISÃO GERAL

Nível de risco	Indicadores	Atividades em funcionamento condicionado	Data de avaliação
Alto	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de ocupação de leitos superior a 70%(do total de UTI's); Número de casos em crescimento exponencial (considerando avaliação da semana epidemiológica). 	<ul style="list-style-type: none"> Serviços Essenciais; Serviços de alimentação por delivery. 	Superado
Médio	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de ocupação de leitos entre 50% e 70% (do total de UTI's); Redução da velocidade de crescimento do número de casos (considerando a avaliação da semana epidemiológica). 	<ul style="list-style-type: none"> Atividades comerciais até 200m²; Salões de beleza (sob agendamento e ocupação máxima de 30%); <i>Drive thru</i> e <i>take away</i> para shoppings e galerias; Atividades religiosas com protocolo sanitário específico, incluindo distanciamento mínimo de 1,5m. 	Atual

VISÃO GERAL

Nível de risco	Indicadores	Atividades em funcionamento condicionado	Data de avaliação
Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de ocupação de leitos entre 30% e 50% (do total de UTI's); Redução no número de casos (considerando a avaliação da semana epidemiológica). 	<ul style="list-style-type: none"> Shoppings e galerias com horário de atendimento restrito: <ul style="list-style-type: none"> Shoppings das 12h às 20h; Galerias das 09h às 18h; Atividades dos cinemas, praças de alimentação, auditórios e áreas de jogos suspensas; Liberação de lojas de rua com área superior a 200m; 	Liberação condicionada aos indicadores
Novo Normal	<ul style="list-style-type: none"> Taxa de ocupação de leitos inferior a 30% (do total de UTI's); Baixo registro de novos casos (considerando a avaliação da semana epidemiológica). 	<ul style="list-style-type: none"> Realização de eventos com liberação em fases, com ocupação inicial em 30%; Instituições de ensino serão tratadas em especial em colegiado específico, sendo retomadas apenas funções administrativas no primeiro momento; Restaurantes e praças de alimentação com capacidade de atendimento limitada a 50%; Cinemas, teatros e eventos com platéia limitados a ocupação de 40%; Academias com ocupação limitada em 50%; Atividades físicas ao ar livre (praças, parques e equipamentos urbanos). Realização de eventos esportivos sem público e com protocolo de cuidados específicos ao setor. 	Liberação condicionada aos indicadores

TRANSPORTE PÚBLICO

A disponibilização da frota de ônibus da cidade de Campina Grande será ampliada em função dos avanços em cada etapa, atendendo os critérios de higienização já praticados, levando em consideração a ocupação máxima dos terminais e dos veículos.

Os horários também serão adequados às diferentes faixas de funcionamento das atividades comerciais.

Acesso exclusivamente com uso de máscara.



Ações Promovidas para Retomada Econômica

Em curso

- Parceria com SEBRAE e CEF para divulgação da linha de crédito facilitado FAMPE, com criação de balcão de atendimento virtual para os pequenos empresários;
- Criação de canal digital de vendas para feirantes na cidade - Bom é na Feira;
- Suporte a implantação do selo Turismo Responsável do MTur;
- Apoio a ações assistenciais promovidas em *lives* para os ambulantes e barraqueiros que estariam agora no São João (segundo cadastro que já tínhamos para festa desse ano);
- Discussão e recepção de protocolos sanitários por setor de atividade econômica;
- Elaboração de plano de retomada da economia com indicadores.

Em planejamento

- Criação de protocolos para realização de eventos, principalmente para o retorno do São João;
- Estruturação de roteiros turísticos integrando cidades do entorno (parceria já iniciada com a CVC).

A manutenção da liberação de todas as atividades está condicionada a situação de controle epidemiológico, conforme indicações do Ministério da Saúde, podendo retornar ao modelo de Distanciamento Social Ampliado em qualquer momento em virtude do número de casos e taxa de ocupação de leitos de UTI (públicas e privadas) que continuarão sendo monitorados.

DENUNCIE

A fiscalização de todos é de suma importância no auxílio ao estabelecimento de normas e cuidados para a contenção do quadro pandêmico.

Faça denúncia:



PROCON

CAMPINA GRANDE - PB

151

9 8185-8168

9 8186-3609

9 8123-0749

GEVISA

GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3310-6178

As empresas serão notificadas e poderão ter suas atividades encerradas imediatamente, cabendo as sanções legais cabíveis

**SECRETARIA DE
SAÚDE**

SEDE
SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO



**CAMPINA
GRANDE**
PREFEITURA MUNICIPAL

**Cuide-se.
Este momento vai passar
e a economia vai continuar
crescendo com você!**



INFORMAÇÕES:

**www.coronaviruscg.com.br
procon.campinagrande.pb.gov.br**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA N.º ____/2020**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PMCG/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDUC.

PARTES

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG**, autarquia federal de ensino superior, com sede na Avenida Aprígio Veloso, nº 882 Bairro Universitário -CEP 58429- 900, Campina Grande, Paraíba, Brasil, inscrita no CNPJ 05.055.128/0001-76, neste ato representada por seu Reitor, **Prof. VICEMÁRIO SIMÕES** e O **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPINA GRANDE – SEDUC**, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.732.273/0001-32, com sede na Rua Paulino Raposo, nº 79, São José, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Secretário, **RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA**. RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PEDAGÓGICA**, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 23096.020119/2020-34 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO

Cooperação técnica e pedagógica para recuperar computadores e destinar para alunos das escolas públicas municipais visando melhorias sócio econômicas e educacionais no período de isolamento social, durante e após o COVID-19, por meio do projeto Um Computador Nota 10 - Recuperação e doação de equipamentos eletroeletrônicos visando redução das perdas socioeconômicas e educacionais para alunos do município de Campina Grande, pós COVID- 19.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do acordo de cooperação técnica e pedagógica será de (02) dois anos, contados a partir da assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica Pedagógica.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica e Pedagógica, em regime de mútua colaboração, tem por objeto recuperar computadores doados por terceiros e destinar para alunos das escolas públicas municipais visando melhorias sócio econômicas e educacionais no período de isolamento social, pós COVID 19, através do projeto: Um Computador Nota 10 - Recuperação e doação de equipamentos eletroeletrônicos visando redução das perdas socioeconômicas e educacionais para alunos do município de Campina Grande, pós COVID- 19, para tal serão adotadas as seguintes medidas:

- a. Realizar diagnóstico de necessidade de computadores para a inclusão digital de alunos das escolas municipais.
- b. Elaborar estratégias de sensibilização, divulgação e implantação do projeto junto à comunidade campinense.

c. Coletar, recepcionar, limpar e caracterizar os eletroeletrônicos recicláveis doados para inclusão digital. Adotando todos os protocolos de proteção e higienização dos equipamentos.

d. Finalizar e estabilizar computadores aptos para a inclusão digital;

e. Elaborar Termo de Compromisso e Cessão de uso dos equipamentos doados;

f. Monitorar a qualidade de uso das máquinas remotamente e fisicamente pós período de quarentena.

g. Desenvolver sistema web para aproximar doadores de famílias beneficiadas e permitindo acompanhamento fim-a-fim das doações.

h. Estabelecer a logística reversa dos resíduos e equipamentos eletroeletrônicos gerados no projeto.

i. Realizar parcerias com empreendimentos especializados em recuperação, reciclagem, tratamento e destinação final de resíduos eletroeletrônicos e que atendam as legislações ambientais vigentes, oferecendo oportunidades iguais aos postulantes.

j. Elaborar relatório de desempenho das atividades do projeto; e

k. Produzir trabalhos e participar em eventos científicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC

A **SEDUC** para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a:

a. Autorizar o uso de imagem associado ao projeto Um Computador Nota 10 - Recuperação e doação de equipamentos eletroeletrônicos visando redução das perdas socioeconômicas e educacionais para alunos do município de Campina Grande, pós COVID- 19.

b. Realizar o tombamento dos equipamentos doados, incorporando ao patrimônio do Município.

c. Se responsabilizar pelo descarte dos equipamentos, após o término de sua vida útil, conforme disposto na Lei da Política de Resíduos Sólidos (12.305/2010) apresenta no art. 3º., os princípios da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida.

d. Realizar o transporte e coleta de equipamentos

f. Realizar a manutenção do Sistema;

g. Realizar a divulgação do projeto: Um Computador Nota 10 - Recuperação e doação de equipamentos eletroeletrônicos visando redução das perdas socioeconômicas e educacionais para alunos do município de Campina Grande, pós COVID- 19.

h. Ainda, a cessão de servidor deve ser feita, em processo próprio e cumprindo todas as formalidades legais do respectivo estatuto funcional, consiste, pois, no "ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação ou da estatal empregadora."

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFCG

A **UFCG** para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a:

- a. Promover a capacitação de professores e alunos envolvidos na execução das atividades do projeto: Um Computador Nota 10 - Recuperação e doação de equipamentos eletroeletrônicos visando redução das perdas socioeconômicas e educacionais para alunos do município de Campina Grande, pós COVID- 19.
- b. Fornecer infraestrutura física para desenvolver as atividades do projeto.
- c. Fomentar a participação de instituições para promover a doação de equipamentos.
- d. Selecionar alunos voluntários.
- e. Desenvolver sistema de acompanhamento e criação de vínculo entre doadores e beneficiados.
- f. Analisar dados, produzir artigos e participar em eventos técnicos científicos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- a. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, de qualquer espécie, que possa ser considerado como vínculo empregatício, entre os integrantes de um partícipe com outro, em decorrência dos trabalhos inerentes ao presente Acordo de Cooperação.
- b. Cada partícipe será responsável pelos encargos financeiros, sociais, previdenciários e trabalhistas de seus colaboradores, bem como dos prestadores de serviços a ele vinculados ou contratados, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade entre as partes.
- c. O pessoal envolvido no desenvolvimento e execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação em suas respectivas Instituições signatárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEDUC providenciará a publicação do presente instrumento no Semanário Oficial do Município e a UFCG dará publicidade por meio do seu portal na internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de dois anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado com o consentimento das partes através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu critério, poderá dar por fim o presente acordo de cooperação técnica e pedagógica, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, à parte prejudicada poderá rescindir o presente termo de cooperação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta de qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA- DA COORDENAÇÃO

O Coordenador do presente Acordo, representante da UFCG, será a Professora Luiza Eugenia da Mota Rocha Cirne, responsável pela execução e acompanhamento das ações de responsabilidade da UFCG, conforme consta no plano de trabalho aprovado. O Coordenador do presente Acordo, representante da PMCG, será o Professor Emmanuel de Souza Benevides, responsável pela execução e acompanhamento das ações de responsabilidade da SEDUC/PMCG, conforme consta no plano de trabalho aprovado.

Parágrafo Primeiro – Qualquer resultado no desenvolvimento de atividades oriundas deste Acordo de Cooperação ou qualquer “informação restrita” relativa ao mesmo, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito dos coordenadores e partícipes, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Na execução das ações do Acordo de cooperação estarão envolvidos servidores, docentes, técnicos administrativos, alunos de graduação e pós graduação pertencentes à UFCG e à PMCG. Conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho Aprovado.

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS MATERIAIS E DE INFRAESTRUTURA

A PMCG e a UFCG disponibilizarão recursos de infraestrutura e materiais, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho Aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de

Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações se dará de forma continuada e por meio de relatórios anuais elaborados pelos respectivos coordenadores da UFCG, da PMCG e apoios. Os coordenadores ficarão obrigados a atender as solicitações exigidas pela UFCG e pela PMCG, sob pena de suspensão temporária do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades específicas decorrentes deste acordo, bem como a sua eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento (s) jurídico (s) próprio (s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS COVID 19

Na execução das ações do Acordo de cooperação todos os envolvidos, servidores, docentes, técnicos administrativos, alunos de graduação e pós graduação providos pelos partícipes de equipamentos de proteção individual e coletivo pertencentes à UFCG e à PMCG, se responsabilizarão pelo uso dos equipamentos e obedecerão os protocolos de segurança, bem como assumirão os riscos envolvidos, frente ao COVID 19 e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria. Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. 17/06/2020 <https://sapiens.agu.gov.br/documento/444323836> <https://sapiens.agu.gov.br/documento/444323836> 6/7 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente

instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) Por rescisão. Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento. Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Campina Grande, _____ de _____ de 2020

VICEMÁRIO SIMÕES
Reitor da UFCG

RODOLFO GAUDÊNCIO BEZERRA
Secretário de Educação e Cultura de Campina Grande

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO – AMDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AMDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA A**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS, PARA SEREM ENTREGUES AOS PERMISSIONARIOS DA VILA DO ARTESÃO, ARCCA CATEDRAL, ARCCA TITÃO E FABRICAÇÃO DO JOSÉ PINHEIRO, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, em favor da Empresa DEYWSON MEDEIROS DA COSTA – ME, inscrita no CNPJ sob Nº 14.059.621/0001-55, no valor de R\$: 16.891,20 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos), com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 24 de junho de 2020.

NELSON GOMES FILHO
Diretor Presidente

CONTRATO Nº 00013/2020
EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 00013/2020. **PARTES:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINA GRANDE E DEYWSON MEDEIROS DA COSTA – ME. **OBJETO:** Contratação De Empresa Especializada No Fornecimento De Cestas Básicas, Para Serem Entregues Aos Permissionarios Da Vila Do Artesão, Arcca Catedral, Arcca Titão E Fabricação Do José Pinheiro, Em Atendimento As Demandas Da Agência Municipal De Desenvolvimento Da Prefeitura Municipal De Campina Grande, Estado Da Paraíba. **VALOR:** R\$ 16.891,20 (Dezesseis mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos). **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias, considerado da data de sua assinatura. **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 003/2020. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 24, Inciso II, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Campina Grande/AMDE:3390.32. **SIGNATARIOS:** NELSON GOMES FILHO e DEYWSON MEDEIROS DA COSTA. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de Junho de 2020.

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: ROMERO RODRIGUES VEIGA
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Maria do Socorro Almeida Farias Benicio
Maria Guiomar Silva de Brito
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB